



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 040/2007 de 12 de fevereiro de 2007

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999.

(Proc. nº3054-02.00/00-1)

PROJETO-DE-LEI ~~DE~~ Decreto nº06/2007 de _____

COMISSÕES DE: _____

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Decreto Legislativo nº 9, de 09-10-07.

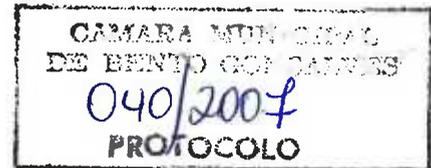


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 2567
Proc. nº 3054-02.00/00-1
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2006.



Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar-lhe o processo de Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício de 1999, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

José Carlos Silva de Deus,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BENTO GONÇALVES - RS.



PARECER Nº 11.775

Serviços Municipais
Processo nº 3054-02.00/00-1

Ementa: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Bento Gonçalves**, referente ao exercício de **1999**. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara Especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 04 de outubro de 2004, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **3054-02.00/00-1**, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de **Bento Gonçalves**, Senhor **Darcy Pozza**, referente ao exercício de **1999**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 11.775

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Bento Gonçalves**, correspondentes ao exercício de **1999**, gestão do Senhor **Darcy Pozza**, em conformidade com o estabelecido nos artigos 5º e 6º da Resolução TC nº 414/92, **advertindo** a Origem para que promova o saneamento das falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de próxima auditoria;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
04 de outubro de 2004.

Presidente

CONSELHEIRO JOAO LUIZ VARGAS

Relator

CONSELHEIRO, SUBSTITUTO, CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM

CONSELHEIRO, SUBSTITUTO, PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO, SUBSTITUTO, ALEXANDRE MARIOTTI

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT



APROVADO
Votação: Unânime
Por abstração nominal
Data: 09/10/2007
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

**APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
DE 1999 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 11.775, de 4 de outubro de 2004, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 1999 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 040, de 12 de fevereiro de 2007;

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao ano de 1999;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
1º Secretário

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 033/2007

Processo nº 040/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Processo nº 040/2007, que trata da **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 1999, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº 3054-02.00/00-1.**

A presente prestação de contas do Município, referente à gestão do Prefeito Municipal Darcy Pozza, refere-se ao exercício de 1999.

A Segunda Câmara Especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, emitiu Parecer sob o nº 11.775, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2004, fls. 536/537, do Processo nº 3054-02.00/00-1, o qual foi **Favorável** à aprovação das Contas do referido Administrador, correspondentes ao exercício de 1999.

É de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, apreciar e julgar a contas do Executivo, na forma do Artigo 32, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

“Art.32 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

*...
V – exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;”*

Salienta-se que antes de ser submetida à deliberação do Plenário, a prestação de contas em referência, deve ser objeto de análise pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, a qual deverá exarar seu parecer.

Além disso, deve ser observado o que preceitua a Constituição Federal, no que se refere à votação, ou seja, a presente prestação de contas somente poderá ser rejeitada por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, na forma do Artigo 31, *caput* e § 2º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

''Art.31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

...

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal''.

Isto posto, considerando o parecer **Favorável** à aprovação das contas do Administrador do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 1999, essa Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2007, que **Aprova o Balanço Geral do Exercício de 1999 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves**, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **040/2007**

AUTOR: Tribunal de Contas

ASSUNTO: **PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999 – PROCESSO Nº 3054-02.00/00-1 - PARECER Nº 11.775**

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 040/2007, que insere o **PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999 – PROCESSO Nº 3054-02.00/00-1 - PARECER Nº 11.775**, emite seu parecer:

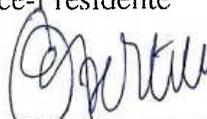
É de praxe desta Casa referendar o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, quando este manifesta seu parecer favorável ao processo que contém a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 1999, especialmente quando a conclusão é por decisão unânime dos Senhores Conselheiros daquela Corte.

Diante do acima exposto, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria em análise.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e sete.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

**APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
DE 1999 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 11.775, de 4 de outubro de 2004, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 1999 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal;

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 040, de 12 de fevereiro de 2007;

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao ano de 1999;

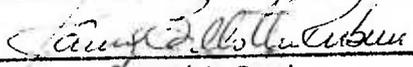
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e sete.


Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**
1º Secretário


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 08
e publicado
Em 09 / 10 / 07
